



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.100

de 28 / 11 / 2006

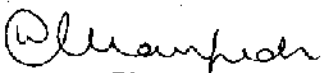
Processo nº: 47.908

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.155

Autor: **MESA**

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.585/05, que exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh.

Arquive-se.



Diretor

06 / 12 / 2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 02
Proc. 47908

Matéria: PDL 1.155	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 08/11/2006	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 14/11/2006	Designo o Vereador: <i>AVOIO</i> <i>[Signature]</i> Presidente 14/11/06	☒ favorável ☐ contrário <i>A</i> Relator 14/11/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

PUBLICAÇÃO

17/11/06



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. da 008

PP 366/06

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 07/NOV/06 11:17 047908

Apresentado. Encaminhe-se a CJ e a:

Presidente

14/11/2006

APROVADO

Presidente

28/11/2006

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.155

(MESA)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.585/05, que exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.585, de 26 de setembro de 2005, em vista de Acórdão de 12 de julho de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 131.635.0/9.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.11.2006

MESA

ANA TONELLI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



(PDL 1.155/06 – fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da Lei 6.585/05, que exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º.) – o que leva a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

MESA


ANA TONELLI
Presidente


JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º. Secretário


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Processo 43.669)

Is. 18
Proc. 43.669

Is. 05
Proc. 43.669

LEI Nº. 6.585, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

Exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de setembro de 2005, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. No uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público será inscrito, na frente, o respectivo grupo sanguíneo e fator Rh.

Parágrafo único. O disposto no artigo estende-se ao profissional, incluído cobrador, de serviço público outorgado ou delegado.

Art. 2º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á multa fixada pela Administração.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, vinte e seis de setembro de dois mil e cinco (26/09/2005).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de dois mil e cinco (26/09/2005).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEJ 4. 2. SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL,
CÂMARA ESPECIAL E RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Praça da Sé, s/n.º - 3º andar - sala 309
São Paulo - CEP 01018-010

Fls. 34
proc. 43.669

Fls. 06
proc. 43.669

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROT. 01.0) 25/OUT/06 10:17 047840

AA
27.10.06

São Paulo, 10 de outubro de 2006

Ofício nº 16.373/2006 - sc

Processo nº 131.635.0/9

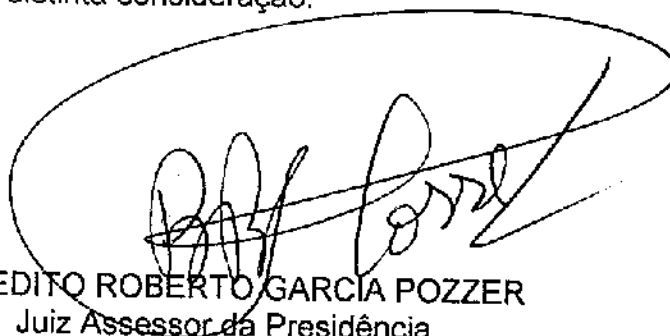
Recte. : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Reco.: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e para os devidos fins, transmito a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.



BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER
Juiz Assessor da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No. 35
proc. 43669

fls. 09
proc. 43669

ACÓRDÃO 3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



01064739

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 131.635-
0/9-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sendo requerido o
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime,
julgar a ação procedente, de conformidade com o
relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte
integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores
CELSO LIMONGI (Presidente), JOSÉ CARDINALE, MOHAMED
AMARO, JARBAS MAZZONI, RUY CAMILO, PASSOS DE FREITAS,
ROBERTO STUCCHI, LAERTE NORDI, CANGUÇU DE ALMEIDA,
MARCUS ANDRADE, CANELLAS DE GODOY, RENATO NALINI,
MAURÍCIO FERREIRA LEITE, OSCARLINO MOELLER, PENTEADO
NAVARRO, PALMA BISSON, IVAN SARTORI, DEBATIN CARDOSO,
RALPHO OLIVEIRA, HITTENCOURT RODRIGUES, GONZAGA FRAN-
CESCHINI, LAERTE SAMPAIO e ROBERTO BEDAQUE.

São Paulo, 12 de julho de 2006.

CELSO LIMONGI
Presidente

LAERTE FONSECA
Relator

Posa-04

Pos-22165



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 36
proc. 43.669

fls. 08
proc. 43.669

Voto nº. 22.165

07V106

Ação direta de inconstitucionalidade de lei nº.
131.635-0/9 – São Paulo

Ementa: "Afronta a Constituição Paulista lei municipal de iniciativa parlamentar que determina a inscrição em uniformes do operador de máquinas e do condutor de veículos do serviço público do grupo sanguíneo e do fator Rh."

O senhor Prefeito Municipal de Jundiaí propôs ação direta de inconstitucionalidade da Lei municipal de Jundiaí nº. 6.585, dos 26 de setembro de 2005, que exige, no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh. Alega houve vício de iniciativa e que a derrubada de seu veto afrontou o artigo 5º, o inciso II do **caput** do artigo 174 e o artigo 25, todos da Constituição Paulista, além de dispositivos da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal prestou informações defendendo o ato impugnado.

O Ex^{mo}. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado compareceu para afirmar sua falta de interesse.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, em ilustrado parecer da lavra do Ex^{mo}. Sr. Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, foi pela procedência.

ação direta de inconstitucionalidade nº 131.635-0/9
voto nº 22.165
07V106



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 37
proc. 43669
P.J.

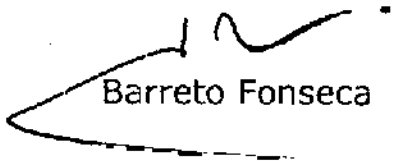
fls. 001
proc. 47008
P.J.

2

Esse o relatório.

Em que pese a preocupação da Câmara Municipal de Jundiaí em assegurar maior presteza no socorro de condutores e operadores de máquinas, quando necessária transfusão de sangue, a exigência de inscrição de grupo sanguíneo e fator Rh em uniformes importa em aumento de despesa e não deixa de representar uma interferência em matéria relativa a servidores e serviço público, dependente de iniciativa do executivo para poder ser objeto de deliberação da Câmara Municipal (nº. 4 do § 2º do artigo 24 da Constituição Paulista), além de que não constou dessa lei a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos encargos decorrentes da feitura da inscrição exigida nos uniformes (artigo 25 da Constituição Paulista).

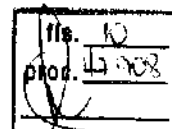
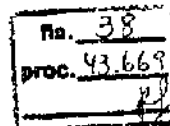
Pelo exposto, com fundamento no nº. 4 do § 2º do artigo 24 e no artigo 25, em combinação com o artigo 144, todos da Constituição Paulista, **julgo procedente** esta ação direta de inconstitucionalidade para suspender, *ex nunc*, a Lei municipal de Jundiaí nº. 6.585, dos 26 de setembro de 2005.


Barreto Fonseca

ação direta de inconstitucionalidade nº. 131 635-0/9
voto nº. 22.165
07V106



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 276**

PROCESSO Nº 43.669

Ref.: Ofício encaminhando acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 131.635.0/9, julgada procedente, relativa à Lei 6.585/05, que exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh.

Vem a esta Consultoria, por força de Despacho da Presidência da Casa, acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 131.635.0/9/0, julgada procedente, relativa à Lei 6.585/05, que exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh.

Após haver juntado aos autos a decisão judicial, caberá à Secretaria da Casa elaborar o competente projeto de decreto legislativo suspendendo a execução da lei, extirpando-a do nosso ordenamento jurídico.

É a orientação.

Jundiaí, 27 de outubro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 580**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.155

PROCESSO Nº 47.908

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.585/05, que exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/10.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o "*remedium juris*" que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

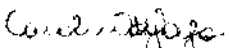
3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4.
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 8 de novembro de 2006.


Carolina Moreno Gabo
Estagiária OAB/SP 153.671-E


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.908

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.155, de autoria da **MESA**, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.585/05, que exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh.

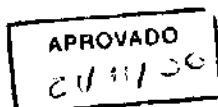
PARECER Nº 529

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei 6.585/05, que exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh, por haver sido declarado inconstitucional em Ação tramitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão de fls. 7/9.

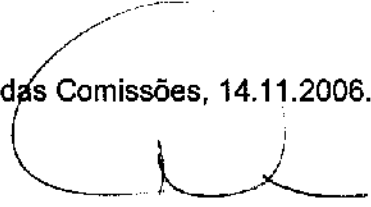
A Constituição do Estado de São Paulo - art. 90, § 3º - estabelece que **"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo"**.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 11), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

É o parecer.

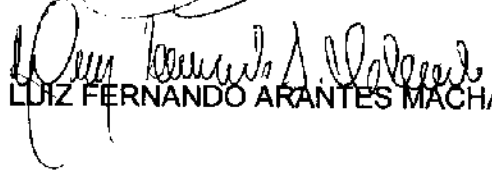


Sala das Comissões, 14.11.2006.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



(proc. 47.908)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.585/05, que exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o plenário aprovou em 28 de novembro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.585, de 26 de setembro de 2005, em vista de Acórdão de 12 de julho de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 131.635.0/9.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de dois mil e seis (28/11/2006).


ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de novembro de dois mil e seis (28/11/2006).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR-1006/2006

Em 28 de novembro de 2006.

Proc. 47.908

Exmo. Sr.

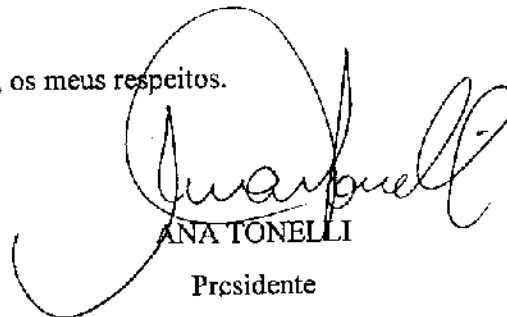
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

A V.Exª apresento, anexa, cópia do DECRETO LEGISLATIVO 1.100, promulgado nesta data por esta Presidência.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.

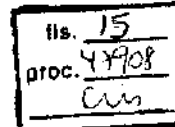

ANA TONELLI
Presidente

az

Recobi.	
Ass.: 	
Nome:	
Identidade:	
Em 29/11/06	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 1.008/2006

Em 29 de novembro de 2006.

Exm^o. Sr.

Dr. CELSO LUIZ LIMONGI

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
São Paulo

Para conhecimento, a V.Ex.^a encaminhamos, por cópia anexa, o DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.100 – *suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.585/05, que exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh –*, promulgado por esta Presidência em 28 de novembro de 2006.

Sendo o quê havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/fsp



10M DE 1º/12/2006

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.108
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.585/05, que exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o plenário aprovou em 28 de novembro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.585, de 26 de setembro de 2005, em vista de Acórdão de 12 de julho de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 131.635.0/9.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de dois mil e seis (28/11/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de novembro de dois mil e seis (28/11/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa